Justiça Eleitoral
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/10/2020

Número: **0600516-05.2020.6.16.0005**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**
Órgão julgador: **005ª ZONA ELEITORAL DE PARANAGUÁ PR**
Última distribuição : **26/09/2020**
Assuntos: **Cargo - Vereador, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PARANAGUÁ - PR - MUNICIPAL (REQUERENTE)	**PATRICIA DE CASTRO BUSATTO (ADVOGADO)**
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
24164367	27/10/2020 14:55	Sentença	Sentença

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE PARANAGUÁ PR

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600516-05.2020.6.16.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE PARANAGUÁ PR
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PARANAGUÁ - PR - MUNICIPAL
Advogado do(a) REQUERENTE: PATRICIA DE CASTRO BUSATTO - PR30301

SENTENÇA

Trata-se de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) pedido de registro de candidatura do Partido Democrático Trabalhista, para o(s) cargo(s) de **vereador**, no Município de(o) PARANAGUÁ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Inicialmente identificou-se que não havia legitimidade do subscritor, não tendo sido atendidos os requisitos exigidos pela legislação em vigor, uma vez que o partido não se manifestou quando intimado das diligências necessárias (id. nº 15122921)

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido (id. nº 18047450).

Proferida sentença de indeferimento do DRAP de id. nº nº 19034575 .

A seguir foi interposto Embargos de Declaração de id. nº 20517759 pelo candidato Jozias de Oliveira Ramos e Recurso Eleitoral de id 20544816, pelo requerente, informando que em razão de erro formal cometido pelo Partido no momento do registro dos atos partidários junto ao CANDEX, o requerimento foi equivocadamente subscrito por Edson Michel Torquato Padilha, delegado da COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA da qual o Partido faz parte, em conjunto com o Partido dos Trabalhadores –PT de Paranaguá, pleiteando juízo de retratação e consequente deferimento, com fundamento ao princípio do formalismo moderado.

O Ministério Público Eleitoral, de posse das informações acima, emitiu parecer pelo DEFERIMENTO do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários do PDT:

Vieram os autos conclusos.

Após o breve relatório, passo, portanto, a **exercer o juízo de retratação.**

Analisando os documentos apresentados, verifica-se que o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA equivocou-se ao preencher os dados constantes do Formulário de Demonstrativo de Atos Partidários no sistema CANDEX, relativo aos pedidos de candidatura ao cargo de vereador.

Ademais, entendo que deve-se dar prevalência da possibilidade do exercício dos direitos políticos, no caso, de capacitada eleitoral passiva pelos candidatos envolvidos e registrados pelo Partido sobre um erro de preenchimento do formulário, que foi devidamente justificado pelo requerente.

Outrossim, verifico que restaram preenchidas todas as demais condições legais para o registro pleiteado, bem como não houve impugnação.

ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial de id. nº 23855724 e **DEFIRO** o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP com pedido de registro do Partido Democrático Trabalhista – PDT de Paranaguá, para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de PARANAGUÁ - PR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

PARANAGUÁ, data e hora do sistema.

Guilherme Moraes Nieto
Juiz Eleitoral